



Anúncio de Início da Distribuição Pública da 1ª Emissão de Debêntures

COMPANHIA PROVIDÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Companhia Aberta de Capital Autorizada
CNPJ/MF nº 76.500.180/0001-32
BR 376, Km 16,5, sem nº,
São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

Rating Standard & Poors: br A
ISIN: BRPFVIDBS008

A Companhia Providência Indústria e Comércio ("Emissora" ou "Companhia") e o Banco Santander S.A. ("Coordenador Líder") comunicam o início, nesta data, da distribuição pública pela Emissora de 15.000 (quinze mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da forma nominativa e escritural, em série única, da espécie quirográfica ("Oferta"), com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Debêntures"), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 30 de novembro de 2007, o valor total de

R\$ 150.000.000,00

Não foram exercidas as opções para distribuição de um lote suplementar de até 2.250 (duas mil, duzentos e cinquenta) Debêntures, equivalente a até 15% do volume total da Emissão ("Debêntures Suplementares"), nem para o montante adicional de até 20% (vinte por cento) do total das Debêntures inicialmente ofertadas, conforme dispõe o artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400/03 ("Debêntures Adicionais").

INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

1. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários relativos à Oferta

A Oferta foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 12 de novembro de 2007, na qual foram deliberadas as condições constantes do § 1º do artigo 59 da Lei das S.A., cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o nº 2007/4866499, em sessão de 13 de novembro de 2007, e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, no jornal "O Estado do Paraná" e no jornal "Valor Econômico", edição nacional, em 20 de novembro de 2007. A taxa final de remuneração das Debêntures foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 14 de dezembro de 2007, cuja ata será arquivada na JUCEPAR e foi publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e no jornal "O Estado do Paraná" em 18 de dezembro de 2007 e no jornal "Valor Econômico", edição nacional, em 17 de dezembro de 2007.

2. Inscrição da Escritura de Emissão

A emissão é regulada pela Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em Série Única, da Companhia Providência Indústria e Comércio ("Escritura de Emissão") e pelo aditamento à Escritura de Emissão ("Aditamento") celebrados entre a Emissora e, na qualidade de agente fiduciário, Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), em 23 de novembro de 2007 e 14 de dezembro de 2007, respectivamente. A Escritura de Emissão foi devidamente registrada na JUCEPAR sob o nº 2007/5179989, em sessão de 30 de novembro de 2007. O Aditamento será devidamente inscrito na JUCEPAR.

3. Características das Debêntures

3.1. Valor Nominal

As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

3.2. Número de Séries

A emissão será realizada em uma única série.

3.3. Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 15.000 (quinze mil) Debêntures, perfazendo o valor total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão.

3.4. Data de Emissão, Prazo e Vencimento

3.4.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 30 de novembro de 2007 ("Data de Emissão").

3.4.2. O prazo das Debêntures é de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 30 de novembro de 2012 ("Data de Vencimento"). Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento integral, em uma única parcela, das Debêntures que ainda se encontrarem em circulação, pelo saldo do Valor Nominal Unitário.

3.5. Tipo, Conversibilidade e Forma

As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações e terão forma nominativa e escritural.

3.6. Espécie

As Debêntures serão da espécie quirográfica.

3.7. Registro para Colocação e Negociação

As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário no Sistema de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado pela Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP"), com base nas políticas e diretrizes fixadas pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro ("ANBIMA"), sendo a liquidação das Debêntures feita pela CETIP. As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário no (a) Sistema Nacional de Investimentos ("SNI") e fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores institucionais ou qualificados assim considerados pelas regras vigentes no país.

3.8. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.8.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de liquidação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Coordenador Líder. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, efetuará a colocação das Debêntures, tendo como público alvo investidores pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores institucionais ou qualificados assim considerados pelas regras vigentes no país.

3.8.2. O prazo de colocação das Debêntures será de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste Anúncio de Início ("Prazo de Colocação").

3.8.3. O término da distribuição das Debêntures e o seu resultado serão divulgados por meio de publicação de anúncio de encerramento no jornal "Valor Econômico", edição nacional.

3.9. Certificado de Debêntures

Os debêntures emitidos representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Banco Bradesco S.A., instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade o "Relatório de Posição de Ativos" expedido pelo SND, acompanhado de extrato, em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia desses títulos quando depositados no SND. Para as Debêntures depositadas na CBLCL será emitido, pela CBLCL, extrato de custódia em nome do Debenturista, que será igualmente reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures.

3.10. Atualização e Remuneração das Debêntures

3.10.1. O Valor Nominal Unitário será atualizado, incidirão juros remuneratórios à variação acumulada da taxa média de juros dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, "Extra Grupo" ("Taxas DI"), calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), capitalizada de uma sobretaxa de 1,35% expressa na forma percentual anual, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido abaixo ("Remuneração"). A Remuneração das Debêntures foi definida por meio de Procedimento de Bookbuilding, de forma que a taxa de remuneração das Debêntures foi determinada com base no resultado da coleta de intenções de investimento dos investidores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi submetido ao conselho de administração da Emissora e foi ratificado e divulgado nos termos do parágrafo 2º do artigo 23 da Instrução CVM 400, bem como foi ratificado por meio de aditamento à escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"). Não houve a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding. Define-se Período de Capitalização como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período em questão, exclusive ("Período de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento. Os juros correspondentes aos Períodos de Capitalização serão devidos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo a primeira Data de Pagamento em 30 de maio de 2008 e a última Data de Pagamento de Remuneração coincidindo com a Data de Vencimento das Debêntures. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento dos juros, exclusive, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VN \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]\}, \text{ onde:}$$

J = valor da Remuneração da Série Única, devida nas datas dos seus respectivos vencimentos, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VN = Valor Nominal Unitário ainda não amortizado, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtor das Taxas DI, na data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} (1 + (TDI_k))$$

n_{DI} = número total de Taxas DI, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100 + 1} \right)^{365} - 1, \text{ onde: } k = 1, 2, \dots, n$$

DI_k = Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = spread ou sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{n_{DT} DP} \right], \text{ onde:}$$

spread = 1,35%;

N = 252;

n = número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, ou a Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

DT = é o número de dias úteis entre o último e o próximo evento, sendo "DT" um número inteiro;

DP = é o número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observado: O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento. Efetua-se o produtor dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. O fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

3.11. Pagamento da Remuneração

O pagamento da remuneração das Debêntures será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, no dia 30, nos meses de maio e novembro de cada ano, sendo o último pagamento em 30 de novembro de 2012, na Data de Vencimento. Farão jus à Remuneração, os titulares das Debêntures que assim constarem no Banco Mandatário e Escriturador ao final do dia útil anterior à data de seu pagamento.

3.12. Amortização Programada

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado conforme a tabela a seguir:

Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série Única a ser Amortizado
30 de novembro de 2010	33,0%
30 de novembro de 2011	33,0%
30 de novembro de 2012	34,0%

3.13. Repactuação

As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação.

3.14. Amortização Antecipada Facultativa

A qualquer momento após decorrido o prazo de 12 meses da Data de Emissão, a Emissora poderá, após notificar o Agente Fiduciário nesse sentido com 30 dias de antecedência, promover a amortização antecipada parcial ou o pagamento antecipado integral do Valor Nominal Unitário. Em caso de amortização antecipada, a Emissora deverá pagar aos detentores de Debêntures prêmio calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$P = d/D \times Y\%$$

Onde:

P = Prêmio a ser pago sobre o valor do amortização antecipada facultativa (excluindo-se o valor de qualquer amortização ordinária, se a amortização antecipada ocorrer no 48º ou 60º mês da Data de Emissão);

d = número de dias entre a data da amortização antecipada facultativa e a Data de Vencimento das Debêntures;

D = número de dias decorridos entre o 12º mês da Data de Emissão e a Data de Vencimento das Debêntures; e

Y = prêmio aplicável de 1,55%.

3.15. Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, por preço não superior ao saldo do seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da data de último pagamento da remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das S/A. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas a qualquer momento, permanecer em tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, devendo, no primeiro caso, ser aditada a Escritura de Emissão. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

3.16. Destinação dos Recursos

O montante líquido obtido pela Emissora com a distribuição das Debêntures será utilizado para resgatar e quitar o maior número possível de NPs (conforme definido abaixo) emitidas pela Emissora, conforme registro na CVM sob o nº CVM/SRE/RNP/2007/014 em 24 de julho de 2007 ("NPs") no valor principal unitário de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais). Caso o montante líquido obtido pela Emissora com a distribuição das Debêntures seja maior que o montante a ser pago para resgate da totalidade das NPs em circulação à época, o valor que exceder a tal finalidade poderá ser utilizado como capital de giro.

3.17. Vencimento Antecipado

Observado o disposto neste item "Vencimento Antecipado", o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativamente às Debêntures na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos ("Eventos de Inadimplemento"): (a) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária desta Escritura, não sanado no prazo de 1 (um) dia útil, contado da notificação do Agente Fiduciário; (b) em caso de declaração de vencimento antecipado (após o decurso do prazo para sanar o inadimplemento porventura aplicável), pelo credor correspondente, de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, no mercado nacional ou internacional, que envolva pagamento de quantia superior a R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), corrigido de acordo com o IGP-M/FGV, individualmente ou no agregado; (c) transferência do controle acionário da Emissora que resulte em um abaixamento ou mudança de perspectiva de *rating* da Emissão, anunciado por agência de classificação de risco de reputação internacional, para abaixo do (i) *rating* da Emissão na Data de Emissão ou (ii) *rating* da Emissão imediatamente anterior à transferência do controle acionário da Emissora; (d) liquidação ou dissolução da Emissora; (e) em caso de (i) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, (ii) decretação de falência da Emissora, (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora não solucionado por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração falência, ou por outro meio, nos prazos aplicáveis; (f) falta de cumprimento pela Emissora de quaisquer outras obrigações desta Escritura para com os Debenturistas, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega de notificação do Agente Fiduciário à Emissora neste sentido; (g) redução de capital

social da Emissora, sem a expressa e prévia anuência dos Debenturistas, conforme legislação societária vigente; (h) alterações no objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora que sejam relevantes e através das quais a Emissora passe a desempenhar atividades não relacionadas e significativamente diferentes dos negócios atualmente conduzidos pela Emissora; (i) venda ou alienação de quaisquer ativos fixos relevantes da Emissora em seus negócios de não-tecidos, com exceção de ativos obsoletos, sem uso ou desnecessários, vendidos ou alienados no curso normal dos negócios; (j) contratação de operações de *sale-leaseback*; (k) decisão judicial final contra a Emissora, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$41.500.000,00 (quarenta e um milhões e quinhentos reais), conforme corrigido pelo IGP-M/FGV, contanto que o pagamento de tal obrigação não esteja sujeito a seguro ou cláusula de indenizar ou ainda provisionado pela Emissora; (l) não utilizar a totalidade dos recursos líquidos oriundos da Emissão, nos termos da Cláusula 3.15. da Escritura, para resgatar e quitar o maior número possível de NPs em circulação à época do resgate, podendo utilizar qualquer valor remanescente como capital de giro; (m) não manter cobertura de seguros para todos os ativos relevantes; (n) não pagar tributos pontualmente; (o) não manter válidas todas as concessões, autorizações e licenças relevantes, necessárias à condução de seus negócios; (p) onerar ativos, exceto: (i) por ónus já existentes, (ii) por ónus decorrentes de lei ou ordem judicial, (iii) por ónus outorgados relativamente a processos judiciais ou administrativos no curso normal dos negócios, (iv) por ónus em matéria-prima e estoques, adquiridos para pagamento a prazo, no curso normal dos negócios, (v) por ónus em novos ativos fixos adquiridos para pagamento a prazo, (vi) oneração de outros bens em garantia de investimento em ativos fixos financiados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Eximbank, EDC, Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW ou qualquer outra entidade financiadora multilateral, (vii) por ónus em novos ativos fixos adquiridos com utilização do endividamento garantido pelo ativo fixo adquirido, (viii) por ónus em recebíveis que assegurem o cumprimento de tais recebíveis; ou (ix) em outros casos com expressa e prévia anuência dos Debenturistas desta Emissão; (q) contratar operações com Afiliadas em condições distintas das praticadas no mercado, sendo que o termo "Afiliadas", para fins desta Escritura, significa, em relação à Emissora, qualquer entidade que, direta ou indiretamente, controle a Emissora, seja controlada pela Emissora ou esteja sob controle comum com a Emissora; (r) não manutenção, pela Emissora, por dois trimestres consecutivos, a contar do primeiro trimestre de 2008, uma razão "Divida Líquida/EBITDA" apurada no último dia de cada trimestre menor ou igual às constantes da tabela abaixo para o respectivo ano, entendendo-se por "Divida Líquida" toda e qualquer "Divida" menos disponibilidades de caixa e aplicações financeiras apurada no último dia de cada trimestre. Por "Divida" entende-se todo e qualquer endividamento decorrente de empréstimo em dinheiro; obrigações de pagamento a prazo pela aquisição de ativos fixos (ficando esclarecido que não se consideram ativos fixos matéria-prima, estoques e serviços) adquiridos no curso normal dos negócios, obrigações representadas por notas promissórias, bônus, debêntures ou outros valores mobiliários semelhantes; obrigações decorrentes de operações de *sale-leaseback*, obrigações, condicionais ou não, relativas a aceites, cartas de créditos, cessões de crédito com coobrigação, fianças e avais, bem como quaisquer outras concessões de crédito similares, exceto quando outorgadas/emittidas pela Emissora ou por suas subsidiárias, a fornecedores, no curso normal dos negócios. Por "EBITDA" entende-se o lucro antes do resultado financeiro líquido, imposto de renda e contribuição social, depreciação e amortização, descontadas as despesas com a oferta pública inicial de ações de emissão da Emissora realizada em julho de 2007, acrescida dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao fim de cada trimestre:

	2008	2009	2010	2011	2012
	3,50	3,20	3,00	2,75	2,50

(s) não manutenção, pela Emissora, por dois trimestres consecutivos, a contar do primeiro trimestre de 2008, um "Índice de Cobertura de Juros" apurado no último dia de cada trimestre maior ou igual aos constantes da tabela abaixo para o respectivo ano, entendendo-se por "Índice de Cobertura de Juros" o resultante da seguinte fórmula: "EBITDA/Despesas Financeiras Líquidas". Por "EBITDA" entende-se o lucro antes do resultado financeiro líquido, imposto de renda e contribuição social, depreciação e amortização acumulados dos últimos 12 meses, descontadas as despesas com a oferta pública inicial de ações de emissão da Emissora realizada em julho de 2007, e por "Despesas Financeiras Líquidas" entende-se a soma das despesas com as dívidas contratadas e juros das despesas, exceto com respeito a quaisquer contratos de empréstimo ou financiamento, ressalvadas as despesas e comissões devidas ou pagas ao Banco Santander S.A. no exercício social de 2007 e descontada a receita oriunda de aplicações financeiras, por qualquer motivo acumulado nos últimos 12 meses:

	2008	2009	2010	2011	2012
	2,25	2,50	2,75	3,00	3,00

(t) distribuição de dividendos e pagamento de juros sobre o capital próprio, pela Emissora, se e enquanto a Emissora estiver inadimplente relativamente às obrigações previstas na Escritura de Emissão; (u) não manutenção, pela Emissora, por dois trimestres consecutivos, a contar do primeiro trimestre de 2008, uma razão "Divida/Capitalização" menor ou igual a 0,65 (sessenta e cinco centésimos) apurada no último dia de cada trimestre, entendendo-se por "Capitalização" a soma do montante total da Dívida com o patrimônio líquido da Emissora, desde que, na apuração do patrimônio líquido, as perdas resultantes da amortização do ativo diferido - ágio, contabilizadas pela Emissora após a incorporação da Anilina S.A., sejam adicionadas ao resultado da Companhia como se tal amortização não tivesse ocorrido. A "Capitalização" será apurada no último dia de cada trimestre. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas (a), (b), (d), (e) ou (g) acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas (f), (i) a (q), e (l) acima acarretará o vencimento antecipado das Debêntures desde que não sejam sanados no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação, por escrito, do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 2 (dois) dias úteis da data que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento indicados nas alíneas (c), (h), (j), (s) e (u) acima, uma Assembléia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Caso os detentores de Debêntures aproveem a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração e encargos eventualmente devidos até a data de seu efetivo pagamento. O vencimento antecipado somente deixará de ser declarado caso assim seja deliberado na referida Assembléia Geral de Debenturistas, por deliberação dos detentores de Debêntures representados por 75% das Debêntures em circulação. Em conformidade com o artigo 331 da Lei das Sociedades por Ações, a incorporação, a fusão ou a cisão da Emissora dependerá da prévia aprovação de 75% dos titulares das Debêntures em circulação, reunidos em assembléia especialmente convocada para esse fim, dispensada tal aprovação se a Emissora assegurar aos detentores de Debêntures que o desejarem o resgate, pela Emissora, das Debêntures de que forem titulares, durante o prazo mínimo de 6 meses a contar da data de publicação das assembleias relativas à operação. No caso da ocorrência do evento indicado na alínea (c) acima, a agência de classificação de risco deverá ser convocada pela Emissora em até 10 dias corridos, contados da data em que se tornar efetiva a alteração no controle acionário da Emissora, para realizar a atualização do *rating* da emissão. A agência de classificação a ser convocada será a Standard & Poor's. Caso a Agência de *rating* cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora deverá convocar imediatamente a agência de *rating* para emitir o *rating* para a finalidade do vencimento antecipado.

3.18. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP e da CBLCL, conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP ou na CBLCL, ou por meio de instituição responsável pela escrituração das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada ao SND e à BovespaFix.

3.19. Prorrogação dos Prazos

Para maiores informações a respeito da oferta e das Debêntures, os interessados deverão dirigir-se à CVM ou à sede da Emissora, nos endereços abaixo indicados ou ao Coordenador Líder, nos endereços indicados no item 4 acima.

3.20. Encargos Moratórios

Ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos detentores de Debêntures, os débitos em atraso, independente de qualquer aviso, notificação ou intepelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos a multa moratória de 2% e juros de mora por dias temporais de 1% ao mês, ambos incidentes sobre os valores em atraso devidamente acrescidos da Remuneração das Debêntures desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.

3.21. Mora do Debenturista

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração, acréscimos e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

3.22. Inadimplemento do Debenturista

Caso qualquer titular de Debênture goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário (abaixo definido), e à Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

3.23. Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes da emissão que vierem, de qualquer forma, a envolver interesses dos Debenturistas serão veiculados, na forma de avisos, no jornal "Valor Econômico", edição nacional.

3.24. Oferta

O público alvo da presente Oferta será composto por investidores pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores institucionais ou qualificados assim considerados pelas regras vigentes no país.

3.25. Classificação de Risco

A Emissora contratou a Standard & Poor's para elaborar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures. Em 23 de novembro a Standard & Poor's das Américas, nº 500 - Bloco 13 - Grupo 205, São Paulo, SP, At.: Ricardo Leoni, Tel: (11) 3012-7195, Fax: (11) 3012-7376, www.santander.com.br

3.26. Declaração de Inadequação de Investimento

As Debêntures da Oferta não são adequadas a investidores que (a) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de baixa liquidez das Debêntures no mercado secundário; e/ou (b) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado.

4. LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS

Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar o Coordenador Líder no endereço abaixo indicado, no qual poderá, também, obter cópia do Prospecto Definitivo:

Coordenador Líder

Banco Santander S.A.

Rua Hungria, 1.400, 5º andar

São Paulo - SP

At.: Ricardo Leoni

Tel: (11) 3012-7195

Fax: (11) 3012-7376

www.santander.com.br

5. AGENTE FIDUCIÁRIO

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Av. das Américas, nº 500 - Bloco 13 - Grupo 205,

São Paulo, SP

At.: Sr. José Alexandre Freitas

Telefone: (21) 2493-7003

Fax: (21) 2493-4746/4901

www.oliveiratrust.com.br

6. BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR DAS DEBÊNTURES

A instituição financeira responsável pela escrituração das debêntures de emissão da Emissora é o Banco Bradesco S.A. ("Banco Mandatário").